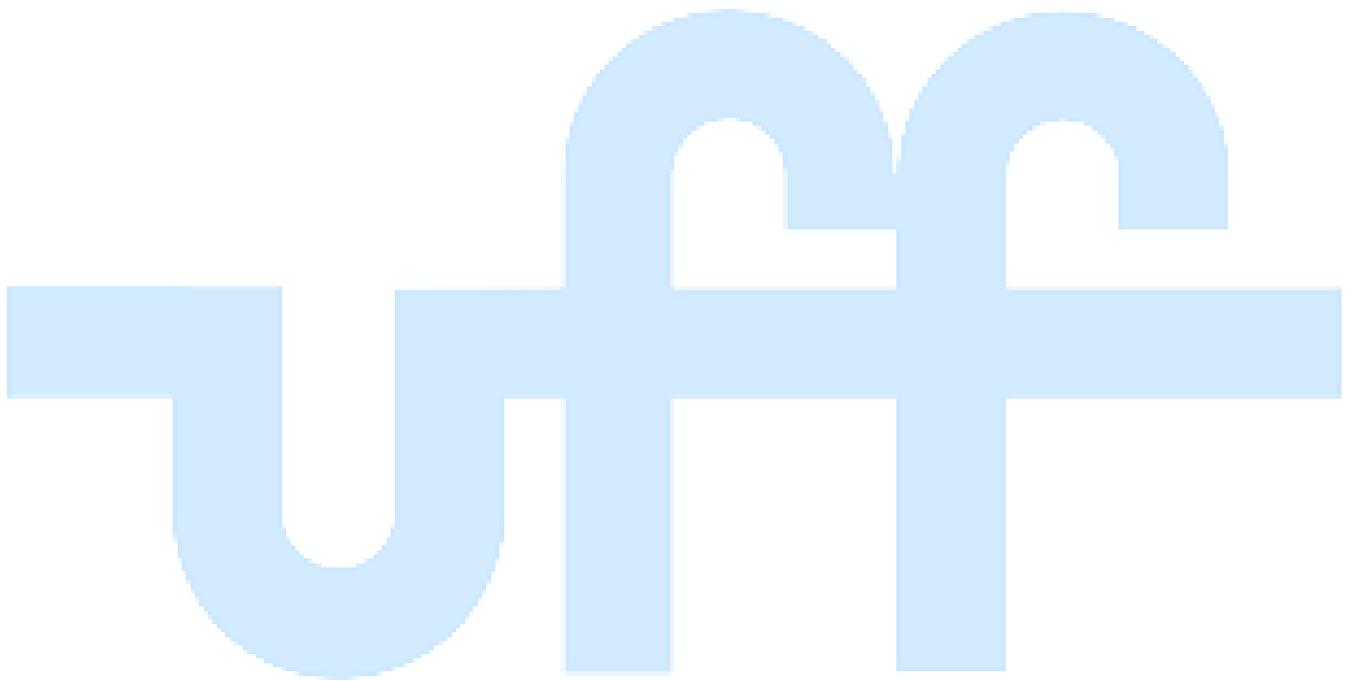


Curso de Enfermagem

2021



**[REGULAMENTO DO ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO]**

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Homologar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem do Instituto de Humanidades e Saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Parágrafo único. Este regulamento disciplina as atividades inerentes ao estágio curricular obrigatório (ECO) do curso de graduação de Enfermagem da Universidade Federal Fluminense do campus universitário de Rio das Ostras.

Art. 2º Para os fins deste regulamento são adotadas as seguintes definições das atividades de estágio que estarão regularizadas mediante o envolvimento, orientação e acompanhamento dos seguintes elementos:

I - Estagiário (Discente)

II - Enfermeiro preceptor (supervisor de campo).

III - Professor orientador (Docente)

IV - Coordenador de estágio (Coordenador do curso/Enfermeiro docente do curso)

§ 1º Estagiário é o discente devidamente matriculado na disciplina de Estágio supervisionado I ou II que tenha concluído todas as disciplinas obrigatórias e optativas referentes até o 8º período.

§ 2º O Professor Orientador do estágio é um enfermeiro, docente do curso de Enfermagem da UFF que está alocado nas disciplinas de Estágio Supervisionado sendo responsável pela organização didático-pedagógica do referido estágio, orientação, avaliação e acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização da atividade.

§ 3º Enfermeiro preceptor é o profissional Enfermeiro lotado na instituição concedente de estágio designado pela Coordenação de Enfermagem com formação na área do estudante, isto é, o enfermeiro (a) preceptor (a) que será responsável pelo acompanhamento do mesmo no decorrer do desenvolvimento do Estágio.

§ 4º Coordenador de Estágio é o profissional Enfermeiro concursado da UFF que esteja exercendo a coordenação do curso durante a vigência de seu mandato. Esta função poderá ser exercida em colaboração com um enfermeiro docente do curso de enfermagem concursado, indicado pelo colegiado de curso.

Art. 3º O estágio é uma atividade de complementação e enriquecimento da formação acadêmica do discente nos moldes estabelecidos pela legislação vigente conforme: Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Enfermagem e as normativas internas da instituição em acordo com o projeto pedagógico do curso. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem constitui-se em componente curricular obrigatório, de caráter predominantemente prático no qual o discente dos últimos períodos do Curso de Graduação, realiza atividades de cuidado individual e coletivo, administração e capacitação de enfermagem nos diversos níveis de atenção à saúde de acordo com a organização do sistema de saúde, aplicando os conhecimentos teóricos, competências e habilidades às atividades curriculares discentes.

Parágrafo único: O Estágio de que trata o caput deste artigo tem carga horária total de acordo com a matriz curricular do curso e atende ao disposto no Art. 7º, parágrafo único da Resolução CNE/CES Nº 3, de 7.04.2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 4º O ECO é desenvolvido de acordo com a ementa das disciplinas que o representam (Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II) e obedece ao Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º Estágio Supervisionado (ES) I: É o desenvolvimento integral, crítico e propositivo de atividades, competências e habilidades gerais e específicas, indicadas à prática profissional do enfermeiro, consolidando a formação acadêmica na área da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º Estágio Supervisionado (ES) II: Considera o desenvolvimento integral, crítico e propositivo de atividades, competências e habilidades gerais e específicas, indicadas à prática profissional do enfermeiro. Estas atividades serão desenvolvidas em Instituição de Saúde e afins na área de Ambulatórios Especializados, Atenção Hospitalar.

§ 3º A escolha dos cenários de prática, entendidos como serviços de saúde dos níveis primário, secundário, terciário e quaternário, em estabelecimentos educacionais e equipamentos sociais, nos quais se realizem intervenções de saúde, deve observar as condições existentes que propiciem a formação considerando adequação ao Projeto Pedagógico do Curso, a relação discente/usuário, discente/preceptor e o atendimento aos princípios ético-legais da formação e atuação profissional, bem como os que assegurem a inserção dos discentes, em diferentes etapas da formação.

Art. 5º O Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório contém as normas gerais que estabelecem atribuições para os discentes e os professores orientadores, apresentando descrição relacionada aos procedimentos metodológicos e de avaliação da aprendizagem.

Art. 6º A organização das atividades do ES está centrada no discente como sujeito da aprendizagem e busca sua formação mediante a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência compreendidas no campo de atuação profissional do enfermeiro.

Parágrafo único - As atividades propostas para serem executadas durante o período de estágio são cuidadosamente selecionadas, visando proporcionar a vivência do processo de formação em sua maior dimensão. O estagiário deverá desenvolvê-lo criando possibilidades de aprofundar seus conhecimentos e de encaminhar a sua prática.

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente do processo de ensino-aprendizagem na formação profissional não sendo, portanto, remunerado nem considerado como solução ou instrumentos a serviço da precarização das relações de trabalho, e deve ser realizado exclusivamente sob supervisão indireta de um docente pertencente ao Curso de Enfermagem da UFF de Rio das Ostras.

§ 1º De acordo com as diretrizes curriculares na formação do Enfermeiro, além dos conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo de sua formação, ficam os cursos de Graduação em Enfermagem obrigados a incluir no currículo o estágio supervisionado em hospitais gerais e especializados, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde e comunidades. A carga horária do ES deve ser cumprida integralmente (100%), sendo um dos requisitos para aprovação do estudante, não cabendo critérios estabelecidos nas instituições, com base na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 - Art.2º, § 1º Deve corresponder ao percentual da carga horária total do curso estipulado pela legislação vigente (20%).

§ 2º A Resolução CEP nº 298 de 2015 regulamenta a política de estágio curricular (obrigatório e não obrigatório) para os discentes dos cursos de graduação da UFF.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos do ES do Curso de Enfermagem do Campus Rio das Ostras (CURO):

I - Oferecer ao futuro profissional condições de refletir e estabelecer as relações entre a teoria e prática profissional no desenvolvimento de competências e habilidades próprias da enfermagem.

II - Proporcionar a experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnica-científica no trabalho profissional de nível superior dentro do contexto de relações sociais diagnosticadas e conhecidas.

III - Possibilitar condições de intervir no processo saúde-doença, buscando resolutividade.

IV - Estimular o discente à reflexão sociológica, antropológica, ética e bioética da saúde.

V - Propiciar ao acadêmico condições de desenvolver competências e habilidades para uma intervenção sistematizada nos processos individuais e coletivos de saúde/doença e de produção de serviço.

VI - Desenvolver o pensamento crítico-reflexivo da realidade de saúde do país levando-os a assumir atitudes e comportamentos efetivos para sua transformação por meio da sua ação profissional;

VII - Valorizar a vivência de relações interpessoais com o cliente, família, comunidade, equipe interdisciplinar no desenvolvimento de sua prática profissional.

VIII - Aplicar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), através do processo de enfermagem, como elemento fundamental de sua autonomia e identidade profissional.

IX - Aprimorar o nível de atuação do estagiário, oferecendo-lhe experiências profissionais inovadoras.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º O ES será realizado nas instituições de saúde credenciadas como campo prático do Curso de Enfermagem do CURO, através de convênios estabelecidos entre a instituição de ensino e a instituição concedente do estágio. Tais instituições incluem: a Rede de Atenção à Saúde (formada pelos serviços de atenção primária à saúde, atenção ambulatorial, atenção hospitalar, atenção domiciliar) e em unidades e/ou serviços pertencentes à Instituição de Educação Superior (IES) e/ou fora dela, mediante convênios.

§ 1º A realização do estágio se dá mediante acompanhamento diário do Enfermeiro responsável pela instituição/setor (preceptor) e semanalmente pelo professor orientador do curso de Enfermagem do Curso de Enfermagem do CURO.

§ 2º Cabe ao Professor orientador e ou/o coordenador de estágio realizar contato prévio com os campos práticos disponíveis para posterior inserção do acadêmico no campo de estágio.

§ 3º Os locais para realização do ES deverão ser selecionados e distribuídos, preferencialmente, de modo a propiciar o desenvolvimento de ações no local, bem como a articulação do ensino, assistência e pesquisa, ou de acordo com a disponibilidade de campo e a critério do enfermeiro preceptor levando em consideração as competências e afinidades do acadêmico.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10. Para realização do ES o discente deverá estar regularmente matriculado no Curso de Graduação em Enfermagem, estar inscrito no componente curricular (Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II) e ter cumprido obrigatoriamente todas as disciplinas (obrigatórias e optativas) do Curso de Graduação de Enfermagem, restando somente a realização do ES e do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O ECO deve ser desenvolvido sob supervisão indireta do docente e supervisão direta por profissional com competência na área do estágio, entendido como preceptor, obedecendo à proporção máxima conforme legislação vigente no tocante à relação de discente por preceptor.

Art. 11. Será desligado do estágio o acadêmico nas seguintes situações:

- I - Não cumprir com as normas contidas do regime pedagógico do Curso de Enfermagem do CURO;
- II - Descumprir com os deveres e prazos do estágio devidamente programados pelo professor orientador;
- III - Por impossibilidade de atender ao termo de compromisso de estágio nos moldes da instituição.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. Para a realização do Estágio Supervisionado a IE deve atender aos requisitos:

- I - Convênio celebrado entre a UFF e a Instituição concedente.
- II - Conferência da matrícula regular nas disciplinas.
- III - Seguro contra acidentes.
- IV - Cumprimento de carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso.

V - Celebração do termo de compromisso de estágio entre o acadêmico e a unidade concedente, o qual, obrigatoriamente, deve ser assinado pelos responsáveis da unidade concedente, o coordenador de enfermagem e o coordenador do curso.

Art. 13 As atividades de ECO serão supervisionadas indiretamente pelo Docente e diretamente pelo Enfermeiro Preceptor do setor/unidade/serviço de saúde.

Art. 14 A supervisão e a avaliação das atividades realizadas pelo discente ficarão sob responsabilidade compartilhada entre Docente e Enfermeiro (a) Preceptor (a) do campo de estágio.

Art. 15. O ECO deverá ser realizado no turno diurno, desde que não ultrapasse a carga horária definida pela legislação vigente.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Ao Coordenador de Estágio compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II - Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado, em conformidade com os programas de ensino e planos de acompanhamento das supervisões;

III - Contatar, selecionar e cadastrar as instituições potencialmente concedentes de estágio; encaminhar documento à Divisão de Estágio da Pró Reitoria de Graduação informando do interesse e preenchimento de condições das Instituições para proceder celebração de convênio com instituições que se habilitam como campo de estágio;

IV - Assinar, em conjunto com o discente, o termo de compromisso de estágio com o campo de estágio;

V - Fazer cadastro de discentes e encaminhar à Divisão de estágios para realização do seguro (Lei 11.788/08 e Resolução UFF 298/2015);

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

VII - Garantir processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo discentes, docentes do ES e preceptores dos campos;

VIII - Participar, de acordo com calendário de reuniões, de discussão com o grupo de docentes do ES para esclarecimento das dúvidas, reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão;

IX - Estimular a participação dos preceptores (as) dos serviços e organizações e outros profissionais que acompanham os discentes em todas as atividades, objetivos e processos desenvolvidos durante o Estágio;

X - Encaminhar ao Colegiado de Curso os assuntos e/ou situações especiais.

Parágrafo único. O planejamento do Estágio Supervisionado é atribuição do Coordenador do Estágio, dos Docentes das disciplinas de ESI e ESII e dos Preceptores.

Art. 17. Ao professor orientador do estágio compete:

I - Orientar os discentes no desenvolvimento do ES quanto ao desenvolvimento das práticas que propiciem a articulação ensino, pesquisa e extensão, em uma perspectiva interdisciplinar e na construção do projeto de intervenção;

II - Elaborar cronograma semestral, de acordo com o calendário acadêmico, fixando datas para entrega do projeto de intervenção, relatório final, trabalhos solicitados e os instrumentos de avaliação do estágio e de registro de frequência, conforme orientações e acordos da disciplina;

III - Solicitar os documentos de estágio com antecedência;

IV - Fazer supervisão dos discentes nos campos de estágio;

V - Atribuir, após obtenção da nota lançada pelo preceptor, nota e média final ao desempenho do discente mediante a entrega dos instrumentos do ES, projeto de intervenção e relatório no sistema IDUFF.

Art. 18. Ao enfermeiro preceptor compete:

I - Responder pela assistência ao estágio curricular supervisionado segundo sua área de especialidade;

II - Corresponsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares na Instituição em que esteja vinculado;

III - Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento oferecidos pela IES;

IV - Participar de encontros para atualização e de oficinas pedagógicas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

V - Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do ES do curso de graduação em Enfermagem;

VI - Realizar, com o Docente, as avaliações de desempenho dos discentes em acordo com o Instrumento de avaliação;

VII - Apresentar os discentes à equipe do campo, favorecendo o conhecimento dos recursos físicos, materiais, equipamentos, entre outros, e a identificação da problemática vivenciada;

VIII - Supervisionar os discentes no desenvolvimento das práticas vivenciadas e as possibilidades de intervenção;

IX - Controlar a frequência e as avaliações feitas no campo de estágio;

X - Participar na avaliação do ES, encaminhando críticas e recomendações.

Parágrafo único. O preceptor deverá colaborar na organização das práticas voltadas à construção de um cuidado integral, efetivo e seguro, buscando garantir o acesso, continuidade, equidade e qualidade da atenção à saúde, promovendo a articulação do trabalho e da formação, participando de iniciativas de mudanças nas práticas e facilitando os processos de aprendizagem a partir do pensamento crítico e reflexivo do graduando.

Art. 19. Do número de discentes por supervisão: cada professor orientador ficará responsável pelo número de discentes referendados na legislação vigente.

Art. 20. Ao estagiário compete:

I – Comparecer ao campo de estágio com o termo de compromisso de estágio assinado;

II – Respeitar as normas internas da instituição em que realiza o estágio, conduzindo-se com ética as atividades estabelecidas para cada etapa do seu estágio.

III – Participar ativamente das atividades programadas para o estágio, bem como aquelas promovidas pela instituição de saúde onde se realiza o estágio.

IV – Observar e cumprir o cronograma estabelecido com o respectivo enfermeiro preceptor e o professor orientador para as atividades de prática de estágio e de orientação.

V – Participar ativamente das atividades de estágio, elaborar e programar o projeto de intervenção (ANEXO V).

VI – Elaborar relatório final de estágio, sistematizando-o ao final de cada estágio, e observando as orientações do enfermeiro preceptor e do professor orientador.

VII – Registrar todas as atividades de estágio em portfólio diário de acordo com a carga horária que consta em Instrumento de Registro de Atividades de Estágio (ANEXO III), a qual deve ser assinada pelo preceptor e anexada ao Relatório Final de Estágio.

VIII - Observar e cumprir o regulamento de ECO.

IX - Manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização do estágio.

X - Comunicar, imediatamente, ao enfermeiro preceptor e ao professor orientador do estágio, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento do estágio.

XI - Comparecer aos encontros agendados com os professores orientadores de estágio, bem como com os professores preceptores, com objetivo de revisar e orientar as ações do estágio.

XII - Comparecer ao local de estágio, devidamente uniformizado e identificado, portando os materiais pessoais necessários ao desenvolvimento das atividades, respeitando a especificidade de cada campo.

XIII - Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente.

XIV - Apresentar carteira de vacinação devidamente preenchida antes de iniciar as atividades.

XV - Elaborar o relatório final, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos conforme instruções específicas do professor orientador.

SEÇÃO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA

Art. 21. Os conteúdos programáticos do Estágio Supervisionado deverão contemplar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s), objetivos e competências específicas que integram a matriz curricular do curso descritas nos planos das disciplinas Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II.

Art. 22. O Estágio Curricular será desenvolvido do seguinte modo:

§ 1º Os discentes serão distribuídos em grupos de acordo com a capacidade de cada campo de estágio;

§ 2º Os discentes receberão as orientações necessárias para a realização do Estágio Supervisionado: campo de estágio disponível, procedimentos de avaliação, projeto de intervenção e os demais instrumentos de registro da atividade discente;

§ 3º Os discentes serão encaminhados aos campos de estágios com a documentação necessária;

§ 4º A cada período serão programadas atividades que contemplem os conteúdos, as competências e as habilidades propostas para Estágio Supervisionado.

§ 5º Os discentes desenvolverão Relatório Final de acordo com orientação do professor orientador da disciplina.

Art. 23. O Relatório Final deverá conter:

I - Identificação do setor, breve apresentação;

II - Descrição crítica-reflexiva sobre as experiências desenvolvidas: assistenciais/cuidado, educativas/capacitação, administrativas/gerenciais, extensão/pesquisa;

III - Propostas do discente implantadas/implementadas no campo de estágio;

IV - Quadro de atividades realizadas: assistenciais, educativas e administrativas;

V - Autoavaliação (desempenho técnico-científico e compromisso ético, dedicação, responsabilidade).

SECÃO IV

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 24. O acadêmico deverá cumprir a carga horária determinada para cada área especificada do estágio de acordo com o determinado na matriz curricular do curso de Enfermagem, previsto em Projeto Pedagógico do Curso - PPC. Por conseguinte, corresponde ao Estágio Supervisionado I a disciplina obrigatória do 9º período de 480hs (quatrocentos e oitenta horas) e Estágio Supervisionado II a disciplina obrigatória do 10º período de 480hs (quatrocentos e oitenta horas).

Art. 25. O Estágio Supervisionado deve obedecer ao cronograma previsto em cada Plano de Estágio. O não cumprimento da carga horária total implica em inaptidão do acadêmico, devendo este matricular-se em nova oferta da disciplina. Os casos omissos deverão ser apreciados pelo colegiado de curso.

Art. 26. O discente deve permanecer no mesmo local de estágio para o cumprimento integral da sua carga horária, na modalidade de estágio que esteja cumprindo.

§ 1º O local de estágio só poderá ser alterado caso haja necessidade do ponto de vista Pedagógico, por insuficiência de enfermeiro preceptor e os casos omissos serão resolvidos entre a coordenação de estágio e os professores orientadores.

Art. 27. O estagiário que por qualquer razão interromper o estágio, deverá imediatamente comunicar ao enfermeiro preceptor e este à Coordenação de Estágio para o encerramento administrativo-acadêmico do estágio.

Parágrafo Único. No caso específico do caput deste artigo o discente deverá reiniciar o estágio quando retomar a sua matrícula, não podendo a carga horária anterior ser integralizada à nova matrícula na disciplina.

Art. 28. A carga horária mínima para o Estágio Supervisionado é de 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem (Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001).

§ 1º Considerando a natureza do trabalho pedagógico, serão validadas como atividades de estágio as reuniões de orientação com o enfermeiro preceptor, as atividades de planejamento, apresentação do pré-projeto de intervenção, apresentação final do projeto, estudos, análise e conhecimento da realidade dos serviços e comunidade.

§ 2º A carga horária de cada estágio deve ser integralizada no semestre a que corresponde o estágio.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE NO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 29. São atribuições a serem desenvolvidas nos Estágios:

I - Atuar profissionalmente, compreendendo a natureza humana em suas fases evolutivas, incorporando a ciência/ arte do cuidar no desenvolvimento dos programas à saúde do ser humano no ciclo vital, mediante a intervenção no processo saúde/ doença, dentro princípio da integralidade da assistência;

II - Compreender a política de saúde no contexto das políticas sociais, reconhecendo os direitos do cidadão à saúde, às formas de organização social e aos perfis epidemiológicos das populações;

III – Ser capaz de diagnosticar e solucionar problemas de saúde, de comunicar-se, de tomar decisões, de intervir no processo de trabalho, de atuar em nível de equipe no atendimento aos usuários e de enfrentar situações em constante mudança;

IV - Reconhecer-se como integrante da equipe de Enfermagem, assumindo o compromisso ético, humanístico e social com o trabalho multiprofissional em saúde, considerando a relação custo/benefício nas decisões dos procedimentos na saúde;

V - Responder as especificidades regionais de saúde através de intervenções planejadas estrategicamente, em níveis de promoção, prevenção e reabilitação à saúde dos indivíduos, famílias e comunidades;

VI - Reconhecer as relações de trabalho e sua influência na saúde, atuando como sujeito no processo de formação de recursos humanos e uso adequado de novas tecnologias para o cuidar de enfermagem;

VII - Identificar as necessidades individuais e coletivas de saúde da população e seus determinantes, promovendo estilos de vida saudáveis, atuando como agente de transformação social nos diferentes cenários da prática profissional;

VIII - Gerenciar o processo de trabalho em Enfermagem com princípio de Ética e de Bioética, com resolubilidade, utilizando os instrumentos que garantam a qualidade do cuidado de enfermagem e da assistência à saúde individual e coletiva;

IX - Planejar, implementar e participar dos programas de formação permanente dos trabalhadores de enfermagem e de saúde, respeitando os princípios éticos, legais e humanísticos da profissão;

X - Planejar e implementar programas de educação para a saúde, dentro dos princípios da integralidade: promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, considerando a especificidade dos diferentes grupos sociais e dos distintos processos de vida, saúde trabalho e adoecimento;

XI - Desenvolver, participar e aplicar projetos de intervenção e/ou outras formas de produção do conhecimento que objetivem a qualificação da prática profissional;

XII - Cuidar da própria saúde física e mental e buscar seu bem-estar como cidadão enfermeiro;

XIV - Reconhecer o papel social do enfermeiro para atuar em atividades de política e planejamento em saúde, no controle social em conselhos de saúde e órgãos de classe.

SEÇÃO VI DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES NO ECO

Art. 30. Os discentes terão direito a:

I - Receber orientações e apoio para a execução e avaliação do estágio;

II - Ser informado, com antecedência, das atividades, encontros, reuniões ou outras ações que exijam sua participação;

III - Receber cópia do Regimento do Estágio Curricular do Curso de Enfermagem, assim como do material de acompanhamento/avaliação;

IV - Conhecer antecipadamente os critérios de avaliação a serem utilizados;

V - Sugerir normas e procedimentos para a melhoria das atividades em Estágio;

VI - Ter Apólice de seguro ofertada pela UFF;

VII - Receber cronograma de reposição da carga horária, nos casos de amparo legal, elaborado e aprovado pelo professor orientador e enfermeiro preceptor do ECO.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 31. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do estagiário, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

§ 1º Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Colegiado de Enfermagem do CURO.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão ser apresentados aos acadêmicos de forma progressiva e ao término de cada etapa das atividades cumpridas, possibilitando o crescimento e aprimoramento do conhecimento do discente na disciplina.

Art. 32. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios e as relevâncias nos modos de atribuição das notas do estágio, são definidos pelos professores orientadores das disciplinas de Estágio Supervisionado I e Estágio

Supervisionado II e devem constar nos Planos de Ensino das Disciplinas, obedecendo ao determinado pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A atribuição das notas no sistema IDUFF é da competência do professor orientador das disciplinas de ES e obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFF.

§ 2º A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve prover informações e dados para a realimentação do currículo pleno do Curso, mediante instrumento elaborado pelo Colegiado de Enfermagem que possibilite medir a competência esperada do discente específica para etapa do estágio.

§ 3º A avaliação dos estagiários será feita pelo enfermeiro preceptor, de forma sistemática e contínua com a colaboração do professor orientador da disciplina do curso de enfermagem responsável pela supervisão do determinado acadêmico.

§ 4º São condições de aprovação em cada uma das disciplinas do estágio curricular, seja Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II alcançar a frequência de cem (100%) por cento nas atividades e ter nota mínima de 6,0.

Art. 33. Os procedimentos avaliativos obedecem aos parâmetros orientados pela Universidade Federal Fluminense sendo que o processo avaliativo do estagiário considera os seguintes procedimentos:

I - Observação e registro das atividades e indicativos das situações vivenciadas na instituição de saúde onde se realizou o estágio através do instrumento de avaliação (ANEXO II).

II - Elaboração de relatório das atividades diárias (ANEXO III), que serão avaliados semanalmente, elaboração do projeto de intervenção prático e a elaboração do relatório final das atividades realizadas o qual deve ser entregue ao Professor Orientador ao final de estágio, obedecendo às orientações do presente regulamento.

III - Será considerado reprovado o estagiário que:

- a. Desistir da disciplina de ES durante a sua realização;
- b. Deixar de desenvolver as atividades relativas ao estágio por mais de cinco dias consecutivos sem comunicação, devidamente justificada e documentada, ao enfermeiro preceptor;
- c. Não cumprir o total de horas estabelecidas neste regulamento;
- d. Não participar da apresentação de seminários e/ou ensino clínico ofertados pela disciplina;
- e. Não cumprir o cronograma de atividades.

Art. 34. A realização do ES em instituições em que o acadêmico apresente vínculo empregatício não é facultada para permitir que este vivencie diferentes ambientes de aprendizagem e possa realizar um diagnóstico do ambiente de estágio sem interferência de vivências anteriores.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 35. O Relatório do Estágio Supervisionado é o documento que sistematiza as atividades desenvolvidas durante cada núcleo do curso.

§ 1º O relatório que trata o caput deste artigo deve ser organizado observando o formulário (ANEXO IV) a este regulamento e as orientações do professor orientador do estágio.

§ 2º Ao final de cada estágio do curso o estagiário deverá entregar seu relatório de estágio ao professor orientador, no prazo estabelecido por este, o qual deverá registrar o recebimento na presença do estudante.

§ 3º Os documentos referentes às atividades realizadas nos Estágios tais como: relatórios, portfólios, projetos, lista de frequência devem ser entregues ao professor orientador de acordo com a data estipulada em cronograma de estágio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Coordenação do Curso de Enfermagem que juntamente com o coordenador de estágio, tomarão as devidas providências.

Art. 37. O acadêmico que, por qualquer motivo, abandonar ou reprovar por frequência deverá repetir integralmente a disciplina.

Art. 38. Fica revogada a DTS/RGE nº 01 de 22/01/2021.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor em 08 de setembro de 2021.

Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem
Aprovado em 08 de setembro de 2021.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Termo de compromisso que entre si celebram a _____ e o (a) estudante _____

com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE para a realização de estágio obrigatório.

A _____ inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e o (a) Estudante _____, regularmente matriculado(a) no Curso de Enfermagem sob o nº (matrícula)_____, data de nascimento_____ portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente _____, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO, com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada UFF, neste ato representada pelo(a) Coordenador(a) de Estágio _____, resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas da UFF e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL, e vincula-se, para todos os efeitos, ao Convênio nº _____ celebrado entre a CONCEDENTE e a UFF, em ___/___/___.

CLÁUSULA 2ª - O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª - Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a. Período de vigência do estágio: de ___/___/___ até ___/___/___;
- b. Carga horária semanal: 30 horas;
- c. Horário das atividades de estágio: das ___ às ___ horas;

d. Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado e apresentadas em anexo.

e. Local de realização do estágio:

CLÁUSULA 4ª - O ESTAGIÁRIO estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela _____, Apólice: _____
Vigência: __/__/_____ até __/__/_____, contratada pela UFF – Divisão de Estágio.

CLÁUSULA 5ª - Nos termos do artigo 12 da Lei n. 11.788/2008, tratando-se de estágio obrigatório, não haverá concessão de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação. O presente Termo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a CONCEDENTE e a UFF, nos termos do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA 6ª - Cabe à CONCEDENTE do campo de Estágio:

- a. Proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b. Fornecer à UFF, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c. Designar um supervisor para acompanhar e orientar o ESTAGIÁRIO no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d. Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA 7ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a. Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b. Respeitar as normas internas e disciplinares da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c. Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e. Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f. Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª - O presente TERMO DE COMPROMISSO poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um TERMO ADITIVO, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias;

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento constitui motivo para a sua imediata rescisão.

CLÁUSULA 9ª - O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, e não resolvidas administrativamente, é o da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Niterói.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio das Ostras, ____ de _____ de _____.

.....
REPRESENTANTE CONCEDENTE

.....
GERENTE DE ENFERMAGEM

.....
ESTAGIÁRIO

.....
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM



ANEXO II

CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CAMPUS RIO DAS OSTRAS
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Discente: _____ Instituição/Setor: _____

Enfermeiro preceptor: _____ Professor orientador: _____

Competências: conhecimentos, habilidades, atitudes.	Notas das avaliações Enfermeiro preceptor		Avaliação do Projeto de intervenção Professor orientador	Média Final	Observações
	1ª	2ª	3ª		
1. Apresentação pessoal: Maneira adequada de trajar e tratar a sua aparência.					
2. Pontualidade e assiduidade: Cumpe o horário de serviço planejado.					
3. Planejamento: planeja as ações assistenciais e gerenciais de acordo com as necessidades identificadas na área/unidade de atuação, coordena as atividades previstas em função dos prazos e dos recursos disponíveis, correlacionando os resultados aos objetivos estabelecidos.					

<p>4. Tomada de decisão: identifica situações problemáticas no cotidiano da área/unidade, analisando as causas e conseqüências e propõe ações viáveis para a sua resolutividade.</p>					
<p>5. Supervisão: analisa as potencialidades e limitações da equipe de enfermagem, considerando as condições de trabalho. Busca estratégias educativas para orientação imediata/pontual e promoção do desenvolvimento da equipe de enfermagem.</p>					
<p>6. Administração de recursos humanos: analisa os aspectos quantitativo e qualitativo de pessoal de enfermagem na área/unidade, correlacionando-os aos critérios de distribuição diária e mensal dos funcionários.</p>					
<p>7. Administração de recursos materiais: analisa as atividades de previsão, aquisição, provisão, controle e avaliação do fluxo gerencial de recursos materiais na área/unidade.</p>					
<p>8. Sistema de informação: reconhece os meios e os instrumentos do fluxo das informações, interpretando a eficiência/eficácia no processo de comunicação na área/unidade.</p>					
<p>9. Relacionamento interpessoal: interage com o cliente, família e profissionais, fazendo-se compreender e ser compreendido.</p> <p>Respeita a individualidade das pessoas conseguindo identificar situações de conflito, propondo estratégias de negociação. É colaborativo no desenvolvimento do trabalho</p>					

em equipe.					
10. Responsabilidade: assume compromisso ético-legal no exercício de suas atividades. Possui discernimento quanto às competências que deve exercer na unidade e quanto ao conhecimento técnico- científico. É assíduo e pontual.					
11. Envolvimento: possui interesse e investe em seu desenvolvimento. Compreende a política e a filosofia institucional/Enfermagem procurando e aproveitando as oportunidades de desenvolvimento proporcionadas pelo campo de prática.					
12. Projeto de Intervenção: pertinência e relevância do problema selecionado. Planejamento, análise e avaliação da intervenção.					

A avaliação é individual e deverá ser realizada duas vezes durante o estágio. As notas deverão considerar a escala de 1 a 10.

1ª Avaliação - Realizada na 6ª semana a partir do dia de início do estágio.

2ª Avaliação- Ocorrerá no final do estágio pelo enfermeiro preceptor contemplando a apresentação do projeto de intervenção.

3ª Avaliação - Entrega do Projeto de Intervenção final via digital/física e dos demais documentos para o cálculo da nota final.

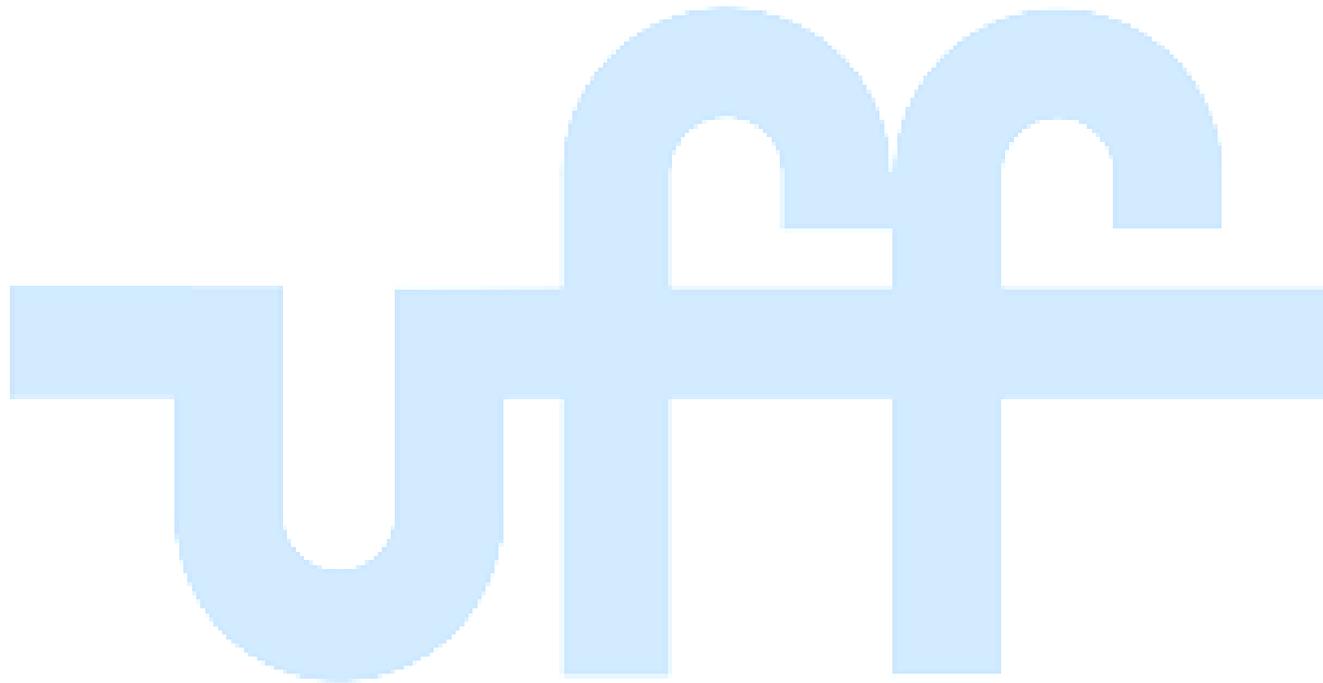
A nota final consistirá na média da 1ª, 2ª e 3ª avaliações.

Obs: Esta ficha deverá ser entregue a Coordenação de Estágio com os demais documentos.

Enfermeiro preceptor

Professor orientador

Discente





ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DIÁRIAS

Discente: _____

Instituição/Setor: _____

DATA	ATIVIDADES	ASSINATURA DIÁRIA DO PRECEPTOR

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO FINAL

O relatório final do Estágio Supervisionado deve seguir a formatação estabelecida por este regulamento de estágio, a saber:

1. **FORMATAÇÃO:** texto utilizando fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5. Consultar normas da ABNT vigentes quanto a formatação das citações, referências, tabelas, quadros, entre outros. Começar a numeração a partir da primeira folha da introdução, considerando as páginas anteriores para a contagem. Mínimo de 5 páginas. O relatório deve apresentar descrição do setor e campo de estágio, como se deu o acolhimento pela equipe, em caso de dificuldade o que foi feito para resolução, discorrer sobre: suas expectativas iniciais no tocante ao estágio; as expectativas foram alcançadas? Justifique relatando o que fez para atingir seu objetivo. Quais atividades administrativas, educacionais e assistenciais conseguiram realizar (tabulação dos procedimentos/atividades realizadas).

2. **ELEMENTOS CABEÇALHO:**

- Capa com os dados da instituição que oferta o curso;
- Nome do curso;
- Título do Estágio e semestre do curso que pertence o estágio;
- Nome do Estagiário;

3. **ELEMENTOS NO RODAPÉ:**

- Nome do Orientador de Estágio;
- Cidade, período de realização do Estágio Supervisionado;

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO

- TÍTULO DO TRABALHO

- DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

- POPULAÇÃO-ALVO

- PROJETO (Ação) contendo:

- . Justificativa
- . Objetivos
- . População-alvo
- . Metodologia
- . Recursos Humanos, Materiais e Financeiros
- . Cronograma/quadro de atividades
- . Resultado
- . Avaliação sobre o alcance dos objetivos
- . Conclusão
- . Referências

